



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### **DECRETO Nº 390/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886/2020 e 0359/2021 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Na vigência prevista no art. 1º do Decreto 383/2021, de segunda á sexta feira os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, casas de açaí, mercados e supermercados poderão atender presencialmente até as 22:00horas, sempre limitados á 50% da capacidade e cumprimento das demais regras de distanciamento e sanitização já contidas nos decretos anteriores, sendo que a partir de referido horário somente poderão atender via delivery, com o estabelecimento fechado para atendimento presencial externo, vedada expressamente a qualquer comercialização de bebida alcoolica após as 22:00hs.

**Parágrafo único** - As casas agropecuárias e pet shop estão autorizadas á funcionarem aos domingos das 06:00 ás 14:00 horas.

**Art. 2º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Paço Municipal, 05 de julho de 2021

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**